



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Projeto de Lei Complementar nº 002/2020**

Jardim-MS, 12 de Março de 2020.

***Dispõe sobre a revisão geral do  
vencimento dos servidores do Poder  
Executivo, e dá outras providências.***

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e, considerando o teor da Lei n. 1854/2016 de 12 de abril de 2016, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos, contratados, comissionados, no percentual de 5,00% (cinco por cento), aplicados sobre o vencimento vigente em 01 de janeiro de 2020, à exceção do Grupo – do Magistério, Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias, os quais já tiveram seus reajustes anuais definidos em lei própria.

**§ 1º**- O percentual de 5,0% incidirá na folha de pagamento do mês subsequente à publicação da presente Lei, sendo que o valor retroativo aos meses anteriores à publicação serão pagos conforme os termos do artigo 2º desta Lei.

**§ 2º**- Incidirá o mesmo percentual estabelecido no “caput” e a mesma forma, sobre o valor pago aos membros do Conselho Tutelar, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza do Poder Executivo, nos termos do artigo 2º da Lei 1854/2016 de 12 de Abril de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**§ 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o reajuste de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oitocentésimos percentuais) estabelecidos no artigo 2º da Lei 1854/2016 de 12 de Abril de 2016, desde o período estabelecido na referida lei, atualizando-se as tabelas respectivas.

**Art. 2º** - O valor do acréscimo referente ao reajuste dos meses anteriores à publicação da presente lei, inclusive àqueles decorrentes do §3º do artigo 1º desta Lei serão pagos mensal e proporcionalmente a partir da publicação da presente lei.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei ficam alterados os vencimentos constantes nos anexos da Lei Complementar nº 151, de 28 de janeiro de 2016 e da Lei Complementar nº 154 de 01 de março de 2016, passando a vigorar de acordo com as tabelas constantes em anexo a esta Lei.

**Art. 4º** - Os recursos destinados ao custeio da presente reposição são oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**

Prefeito de Jardim/MS